



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO N.º 62

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Faz Saber: ---

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, foi emitido Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento n.º 1/2009 em nome de **Herdeiros de António Palmeira**, com o contribuinte n.º 700987894, através do qual foi licenciado o loteamento que incidiu sobre o prédio sito em Courela das Figueiras, Mem Gonçalves – Bairro das Amoreiras, da união das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 5533 da respetiva freguesia. -----

A alteração ao regulamento do loteamento, foi requerida pelo **Sr. Ricardo Filipe dos Santos Meireles**, e aprovada por meu despacho de 2021/02/12, proferido no uso da competência delegada em Reunião de Câmara de 20/10/2017 e na Reunião de Câmara de 26/10/2017 e incide sobre os lotes n.ºs 1,3 e 4, descritos na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.ºs 5535/20122225, 5537/20121115 e 5538/2012111, e inscritos na matriz sob os artigos 6199, 6201 e 6202 respetivamente, e consta do seguinte, conforme regulamento e enquadramento que constituem o Anexo I, os quais fazem parte integrante do presente aditamento: -----

A alteração ao regulamento visa: -----

Ponto n.º 3 – A cobertura poderá ser inclinada e/ou plana, sendo que a plana poderá ter terraços visitáveis. As coberturas inclinadas são em telha cerâmica, não permitindo inclinação acima dos 45 graus e abaixo dos 20 graus. -----

Ponto n.º 7 alínea f) – Os outros planos marginais dos lotes serão constituídos por muros de alvenaria de tijolo rebocado e pintado, como o plano marginal da frente e com a altura máxima de 2,00m. -----

Foi introduzido ao regulamento o ponto n.º 8 e 9. -----

Ponto n.º 8 – É permitida a construção de piscinas associadas à edificação principal. -----

Ponto n.º 9 – É permitida a opção de existência de corpos balançados como varandas que não sendo cobertas não contam para a área de construção bruta permitida. Os afastamentos do polígono de implantação previstos na planta síntese devem ser cumpridos pela edificação bem por todas as peças e corpos salientes. -----

Mantendo-se todo o resto. -----

Mantendo-se tudo o resto. -----

Grândola, Paços do Concelho aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um -----

O Presidente da Câmara Municipal

/TD

António de Jesus Figueira Mendes